Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 777, DE 28 DE NOVEMBRO 1983

Dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei n. 763/82.

Data de Criação
28/11/1983

Data de Publicação
29/11/1983

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3741, de 29/11/1983

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 763/Não publicada

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 777, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

"Dá nova redação ao *caput* do art. 7º da Lei n. 763/82."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei n. 763, de 30 de novembro de 1982 passa a ser o seguinte:

"**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de quarenta por cento do total de despesa fixada nesta Lei, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de novembro de 1983, 95º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 22º do Estado do Acre.

NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre